

Porto Alegre, 18 de julho de 2019.

**Orientação Técnica IGAM nº 28.295/2019.**

I. O Poder Legislativo do Município de Agudo, através do Sr. André Brum, solicita orientação acerca da viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 28, de 2019, que *Revoga a Lei nº 2.039, de 2017*.

II. De pronto, tem-se que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a matéria, frente ao texto do art. 57, §1º, “a”<sup>1</sup>, da Lei Orgânica Local.

Quanto ao conteúdo, então, tem-se que o texto da proposição relaciona:

Art. 1.º Revoga-se a Lei nº 2.039/2017, de 11 de janeiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde Incentivo Financeiro Adicional.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A norma a ser revogada, então, dispunha sobre a concessão de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), firme o art. 2º da Lei nº 2.039/2017.

Nisso, cumpre destacar que se trata de verba de natureza transitória, classificada como “abono provisório civil” (art. 5º da Lei nº 2.039/2017), que não implica em direito adquirido do servidor.

Ainda, em se tratando de repasse efetuado pelo governo federal, cuja autorização está presente na Portaria nº 2.491, de 18 de novembro de 2016, não há especificação expressa quanto à utilização dos recursos repassados aos Municípios, neste caso. Ou seja, tratando-se de recursos repassados para financiamento de incentivos às atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de

---

<sup>1</sup> Art. 57. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1.º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Combate às Endemias, cabe ao Gestor definir a forma com que se concretizará a utilização eficiente de tais recursos (mérito administrativo).

III. Pelo exposto, tem-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 28, de 2019, que *Revoga a Lei nº 2.039, de 2017*, observada a competência do Prefeito para dispor sobre o tema (art. 57, §1º, “a”, da LOM), bem como o fato de que se trata de verba de natureza transitória, classificada como “abono provisório civil” (art. 5º da Lei nº 2.039/2017), que não implica em direito adquirido do servidor.

O IGAM permanece à disposição.



**DANIEL PIRES CHRISTOFOLI**

*OAB/RS 71.737*

*Consultor do IGAM*